



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 446/2026/DECOM

Paracatu, 9 de setembro de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Diretor do Departamento de Licitação

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CASA SANTO

Referência: Concorrência Pública nº 02/2026

Processo: Processo de Compra nº 82/2026 - Processo Financeiro nº 6.953/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela **AGÊNCIA CASASANTO LTDA. - EPP**, acerca da quantidade de atestados de capacidade técnica prevista no item 11.4.2 do Edital, esclarece-se:

1. Existe quantidade mínima de atestados de capacidade técnica a ser apresentada para atendimento ao item 11.4.2?

Resposta: Não há quantidade mínima numérica de atestados estabelecida no Edital.

Será suficiente a apresentação de um ou mais atestados, desde que, individualmente ou mediante somatório, demonstrem de forma satisfatória a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O subitem 11.4.2 exige a comprovação de que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviço de característica similar, equivalente ou superior ao exigido, e o subitem 11.4.2.6 admite expressamente o somatório de atestados para essa finalidade.

2. Existe quantidade máxima de atestados que poderá ser apresentada pela licitante?

Resposta: Não. O Edital não estabelece quantidade máxima de atestados de capacidade técnica.

A licitante poderá apresentar a quantidade de documentos que entender necessária para demonstrar sua aptidão, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. A apresentação de quantidade superior de atestados produzirá vantagem, pontuação adicional ou repercussão na avaliação/classificação das propostas?

Resposta: Não.

A quantidade de atestados apresentados não gera pontuação adicional, vantagem competitiva ou qualquer acréscimo na Nota Técnica ou na classificação das propostas.

Os documentos previstos no item 11.4.2 destinam-se à comprovação da qualificação técnica da licitante para fins de habilitação. A análise recairá sobre a suficiência dos documentos para comprovar a aptidão exigida, e não sobre a quantidade de atestados apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

4. Os atestados previstos no item 11.4.2 possuem natureza exclusivamente habilitatória, não sendo utilizados como critério de pontuação ou desempate?

Resposta: Sim.

Os atestados de capacidade técnica previstos no item 11.4.2 possuem natureza habilitatória, integrando a análise da qualificação técnica da licitante. Não constituem critério de pontuação da Proposta Técnica nem critério de desempate.

O próprio Edital trata esses documentos no capítulo relativo à qualificação técnica e admite seu somatório exclusivamente para fins de comprovação da aptidão da licitante.

5. Caso a quantidade ou o conteúdo dos atestados possa repercutir na pontuação da Proposta Técnica, qual item do Edital estabelece os critérios objetivos de avaliação, limites quantitativos e pontuação correspondente?

Resposta: A premissa não se aplica.

Os atestados previstos no item 11.4.2 não repercutem na pontuação da Proposta Técnica, razão pela qual não há previsão de pontuação, limite quantitativo ou critério de valoração desses documentos.

Sua finalidade é exclusivamente comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica para habilitação.

Dessa forma, esclarece-se que: não há quantidade mínima ou máxima previamente fixada de atestados de capacidade técnica; admite-se a apresentação de um ou mais atestados e o respectivo somatório, desde que sejam suficientes para demonstrar a aptidão exigida pelo Edital; e a quantidade de atestados não produzirá pontuação adicional, vantagem, critério de desempate ou qualquer repercussão na avaliação da Proposta Técnica.

O presente esclarecimento não altera as condições de participação, os critérios de julgamento ou as exigências constantes do instrumento convocatório, limitando-se a explicitar a interpretação das disposições já previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.2.6.

Cordialmente,

PAULO RICARDO GOMES GAMA

Diretor do Departamento de Comunicação